



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260011-UVA/PROPLAN

PROCESSO NUP 31022.000279/2026-44

Unidade Compradora: 943001

Número da Compra: 2422026

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

1.2. O modo de disputa será Aberto e Fechado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de hospedagens em hotel padrão mínimo 03 (três) estrelas, incluindo alimentação (café da manhã, almoço e jantar), para atender as necessidades da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, localizados na sede dos municípios de Fortaleza/CE, São Benedito/CE, Acaraú/CE, Camocim/CE e Sobral/CE, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo pregoeiro Janes Valter Nobre Rabelo.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3125-9381 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/09/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/09/2026, às 9h.

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/06/1994

Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 - Campus Betânia

CEP: 62.040-370– Sobral – Ceará – www.uva.ce.gov.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/09/2026, às 9h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (UVA)

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), na Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, no 850, Prédio do Campus Betânia, Alto da Brasília, Sobral-CE, CEP: 62040-370, Fone: (85) 3106-4862.

7.2.1. Horário de expediente da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA): das 08:00 h às 12:00 h e 14:00 h às 18:00 h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. Gestão/Unidade: (31200002) Universidade Estadual Vale do Acaraú;

8.2.2. Fonte de Recursos: (500) Tesouro Estadual;

8.2.3. Programa de Trabalho:(241) Desenvolvimento Integral da Educação Superior;

8.2.4. Elemento de Despesa: (339039) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/06/1994

Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 - Campus Betânia

CEP: 62.040-370– Sobral – Ceará - www.uva.ce.gov.br



9.4. Para os Grupos 01, 02, 03 e 04 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

9.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar n 123/2006.

9.6. Não poderão disputar esta licitação:

9.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.6.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.6.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.6.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.6.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.6.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.6.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.6.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.6.12. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o



pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º ainda do mesmo artigo 94, mencionado acima.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 721.729,34 (setecentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 2.2 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 75 do Decreto nº 35.067/2022. O licitante deverá enviar os documentos



complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.3.1. Quando a diligência for requerida pelo órgão/entidade demandante, a documentação deverá ser encaminhada diretamente à área requisitante, por meio eletrônico indicado na solicitação, no prazo nela estabelecido.

12.3.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro, nos mesmos termos estabelecido no item 12.3 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.1.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.5.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.6 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo, valor unitário ou desconto;

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11, possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.23.2. Empresas brasileiras;

14.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.24. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.24.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.25.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



14.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez, por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada, do(s) documento(s) a ela pertinente(s) citado(s) no subitem abaixo.

14.28. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.



15.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.11.1. Contiver vícios insanáveis;

15.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.12. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.13. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025) e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência da(s) área(s) técnica e/ou jurídica do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.



16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no caput do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:



18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.



18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão ou entidade contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, partes integrantes deste edital.

20.7. Da Subcontratação

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/06/1994

Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 - Campus Betânia

CEP: 62.040-370– Sobral – Ceará - www.uva.ce.gov.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

20.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

20.8. Da Garantia contratual

20.8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, **dentre outros**, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada ao pregoeiro ou ao órgão/entidade contratante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 12.3 deste edital.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas pelo pregoeiro ou pelo órgão/entidade contratante, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/06/1994

Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 - Campus Betânia

CEP: 62.040-370– Sobral – Ceará - www.uva.ce.gov.br



**UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ**

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Fortaleza/CE, 05 de agosto de 2026

Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque

Ordenadora de Despesas

Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica

Emmanuel Pinto Carneiro

Assessor Jurídico da UVA



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 31022.000279/2026-44

UNIDADE REQUISITANTE: Pró-Reitoria de Planejamento

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de hospedagens em hotel padrão mínimo 03 (três) estrelas, incluindo alimentação (café da manhã, almoço e jantar), para atender as necessidades da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, localizados na sede dos municípios de Fortaleza/CE, São Benedito/CE, Acaraú/CE, Camocim/CE e Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 01 – SERVIÇO DE HOSPEDAGENS, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) –FORTALEZA-CE. (PART. EXCLUSIVA)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	1833890- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR, APARTAMENTO SIMPLES, ALTA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	20	R\$ 614,0000	R\$ 12.280,00
02.	1833906- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR, APARTAMENTO SIMPLES, BAIXA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	20	R\$ 428,0000	R\$ 8.560,00
	1833672- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO				

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/06/1994

Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 - Campus Betânia

CEP: 62.040-370– Sobral – Ceará – www.uva.ce.gov.br



03.	MUNICÍPIO DE FORTALEZA CE, HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO DUPLO, ALTA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	20	R\$ 727,3767	R\$ 14.547,53
04.	1833916- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA CE, HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO DUPLO, BAIXA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	20	R\$ 574,8567	R\$ 11.497,13

GRUPO 02 – SERVIÇO DE HOSPEDAGENS, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) –SÃO BENEDITO-CE. (PART. EXCLUSIVA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUAN T.	VALOR UNITÁRI O	VALOR GLOBAL
05.	1833926- SERVIÇO DE HOTELARIA- SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO CE, HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO SIMPLES, ALTA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	20	R\$ 562,0867	R\$ 11.241,73
06.	1833682- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO CE, HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO SIMPLES, BAIXA	DIÁRIA	20	R\$ 458,7533	R\$ 9.175,07



	ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.				
07.	1833463- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO DUPLO, ALTA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	10	R\$ 757,1100	R\$ 7.571,10
08.	1833692- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO DUPLO, BAIXA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	10	R\$ 506,0000	R\$ 5.060,00

GRUPO 03 – SERVIÇO DE HOSPEDAGENS, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) –ACARAÚ-CE.(PART. EXCLUSIVA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
09.	1833936- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO SIMPLES, ALTA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	20	R\$ 530,5167	R\$ 10.610,33
	1841042- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO				



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

10.	MUNICÍPIO DE ACARAÚ CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO SIMPLES BAIXA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	20	R\$ 542,5933	R\$ 10.851,87
11.	1833707- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO DUPLO, ALTA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	10	R\$ 633,0367	R\$ 6.330,37
12.	1833717- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO DUPLO, BAIXA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	20	R\$ 545,9267	R\$ 10.918,53

GRUPO 04 – SERVIÇO DE HOSPEDAGENS, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) –CAMOCIM-CE.(PART. EXCLUSIVA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
13.	1833946- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO SIMPLES, ALTA ESTAÇÃO. Informações Complementares:	DIÁRIA	20	R\$ 581,7767	R\$ 11.635,53

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/06/1994

Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 - Campus Betânia

CEP: 62.040-370– Sobral – Ceará - www.uva.ce.gov.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

	contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.				
14.	1833956- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO SIMPLES, BAIXA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	20	R\$ 577,1833	R\$ 11.543,67
15.	1833727- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO DUPLO, ALTA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	10	R\$ 633,0367	R\$ 6.330,37
16.	1833737- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM CE , HOTEL PADRÃO MÍNIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, APARTAMENTO DUPLO, BAIXA ESTAÇÃO. Informações Complementares: contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e tv, conforme Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	20	R\$ 560,2067	R\$ 11.204,13

GRUPO 05 – SERVIÇO DE HOSPEDAGENS EM HOTEL 03 (TRÊS) ESTRELAS, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) – SOBRAL-CE.(AMPLA DISPUTA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
17.	1908508- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SOBRAL APARTAMENTO SIMPLES ALTA				

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/06/1994

Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 - Campus Betânia

CEP: 62.040-370– Sobral – Ceará – www.uva.ce.gov.br



	ESTAÇÃO, DIÁRIA. Informações Complementares: Com alimentação, (café da manhã, almoço e jantar). Contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e TV, conforme a Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	200	R\$ 674,8433	R\$ 134.968,66
18.	1908518- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SOBRAL APARTAMENTO SIMPLES BAIXA ESTAÇÃO, DIÁRIA. Informações Complementares: Com alimentação, (café da manhã, almoço e jantar). Contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e TV, conforme a Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	200	R\$ 591,0200	R\$ 118.204,00
19.	1908528- SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SOBRAL APARTAMENTO DUPLO ALTA ESTAÇÃO, DIÁRIA. Informações Complementares: Com alimentação, (café da manhã, almoço e jantar). Contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e TV, conforme a Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	200	R\$ 815,5533	R\$ 163.110,66
20.	1908538 - SERVIÇO DE HOTELARIA - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SOBRAL APARTAMENTO DUPLO BAIXA ESTAÇÃO, DIÁRIA. Informação Complementar: Com alimentação, (café da manhã, almoço e jantar). Contendo no mínimo ar-condicionado, frigobar e TV, conforme a Portaria Ministerial Mtur Nº 100/2011. COMPRASNET: UNIDADE= DIÁRIA.	DIÁRIA	200	R\$ 730,4433	R\$ 146.088,66

2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexo e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

2.2. Da Matriz de Risco

2.2.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/06/1994

Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 - Campus Betânia

CEP: 62.040-370– Sobral – Ceará – www.uva.ce.gov.br



I - Proposta vencedora inexecutável lograr êxito no certame.

II - Descontinuidade do serviço/Descumprimento do Futuro Contrato.

2.2.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

I - Existência de poucos hotéis na área central da cidade.

II - Descumprimento das obrigações contratuais: o fornecedor pode não cumprir prazos, quantidades ou especificações.

III - Atraso na execução.

2.2.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o contratante e 50% (cinquenta por cento) para o contratado:

I - Licitação deserta ou fracassada: falta de interesse dos fornecedores pode inviabilizar a contratação.

II - Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada prestação de serviços de gerenciamento de hospedagens em hotéis, com padrão mínimo de 03 (três) estrelas, incluindo fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar), destinados a professores, servidores técnico-administrativos, colaboradores eventuais e convidados em deslocamento a serviço da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), para a execução de atividades acadêmicas e administrativas.

A demanda por serviços de gerenciamento de hospedagens decorre da realização frequente de atividades institucionais que envolvem deslocamentos, tais como participação em bancas examinadoras, defesas acadêmicas, reuniões institucionais, eventos científicos, capacitações e processos seletivos. Tais demandas são formalizadas pelas unidades administrativas da Universidade e refletem a dinâmica operacional de sua estrutura multicampi, com atuação nos municípios de Fortaleza/CE, Sobral/CE, Acaraú/CE, Camocim/CE e São Benedito/CE. Embora não se configure como demanda contínua, trata-se de necessidade administrativa recorrente e essencial, cuja interrupção pode comprometer o regular desenvolvimento das atividades institucionais.

Atualmente, a Universidade dispõe de dois contratos vigentes para atendimento dessa demanda, sendo o Contrato nº 050/2025, com vigência até 11/12/2026, destinado ao atendimento no município de Sobral, e o Contrato nº 037/2026, com vigência até 30/09/2026, voltado aos campi localizados nos municípios de Camocim, São Benedito e Acaraú. Com a proximidade do término da vigência desses instrumentos contratuais, evidencia-se a necessidade de adoção de nova solução contratual, de modo a evitar a interrupção na prestação dos serviços.

Nesse contexto, a necessidade se intensifica em razão da estrutura multicampi da Universidade e de seu processo de expansão para municípios da Região Norte do Ceará, como Camocim e Acaraú, bem como da atuação institucional na cidade de Fortaleza, onde se concentram órgãos estaduais. Dessa forma, a demanda por deslocamentos frequentes de docentes, discentes e gestores, torna essencial a existência de suporte logístico adequado para viabilizar a execução das atividades institucionais.

Diante disso, evidencia-se a necessidade administrativa de contratação de solução unificada para o gerenciamento de hospedagens, incluindo alimentação, visando atender, de forma padronizada e eficiente, às demandas institucionais da Universidade, promovendo maior



racionalização dos procedimentos administrativos, otimização da gestão contratual, ampliação do controle sobre as despesas e melhoria na aplicação dos recursos públicos.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa para o gerenciamento/intermediação de hospedagem com alimentação completa, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, em hotéis de padrão mínimo equivalente a 03 (três) estrelas, conforme parâmetros de mercado, para atender às demandas da Universidade Estadual Vale do Acaraú — UVA nos municípios de Fortaleza, São Benedito, Acaraú, Camocim e Sobral.

5.1.1. O modelo de gerenciamento/intermediação foi escolhido por permitir maior capilaridade, flexibilidade e agilidade na alocação de vagas, especialmente diante da oscilação de demanda e da sazonalidade do setor hoteleiro, cabendo à contratada providenciar a reserva e assegurar a execução da hospedagem conforme os padrões definidos neste instrumento.

5.1.2. A contratada poderá atender às demandas por meio de rede própria, credenciada, conveniada, parceira ou mediante contratação pontual de estabelecimentos hoteleiros, desde que estes atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, não se restringindo a uma única forma de vinculação com os meios de hospedagem.

5.1.3. A Administração não escolherá diretamente o estabelecimento hoteleiro, cabendo à contratada a indicação operacional do local de hospedagem, observadas as condições contratuais, o município demandado, o item, o valor contratado, a disponibilidade local e o padrão mínimo exigido. A Administração poderá solicitar, quando pertinente, que a hospedagem seja providenciada o mais próximo possível da UVA ou do local do evento, sem prejuízo da observância das condições contratuais.

5.1.4. A forma de gerenciamento/intermediação visa ampliar a competitividade do certame, permitir a participação de empresas com capacidade de gestão de hospedagens e possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, observados os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

5.1.5. A comprovação da capacidade de atendimento da contratada poderá ocorrer antes do início da execução contratual ou durante a execução, conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação de relação de estabelecimentos aptos, contratos, termos de parceria, declarações, comprovantes de reserva, propostas comerciais, confirmações de disponibilidade, *vouchers* ou documentos equivalentes.

5.1.6. Os estabelecimentos indicados ou utilizados pela contratada deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I. Localização no município demandado ou em localidade previamente aceita pela Administração;
- II. Padrão mínimo equivalente a meio de hospedagem classificado como 03 (três) estrelas, conforme parâmetros de mercado;
- III. Fornecimento de alimentação completa, contemplando café da manhã, almoço e jantar, quando demandado;
- IV. Condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, conforto e funcionamento;
- V. Capacidade de emissão ou fornecimento de documentação comprobatória da hospedagem;
- VI. Inexistência de cobrança à Administração por despesas de caráter pessoal dos hóspedes.

5.1.7. Eventual exigência de quantidade mínima de estabelecimentos aptos por município somente deverá ser adotada quando necessária e devidamente justificada tecnicamente, considerando a demanda estimada, a capacidade hoteleira local, a sazonalidade e a necessidade de mitigação do risco de indisponibilidade de vagas, de modo a evitar restrição indevida à competitividade.

5.2. Ciclo de vida do objeto



5.2.1. O ciclo de vida do objeto compreenderá todas as etapas necessárias à solicitação, autorização, reserva, execução, controle, liquidação, pagamento e arquivamento dos serviços de hospedagem, observando o seguinte fluxo mínimo:

- I. Recebimento do ofício de solicitação de hospedagem pela unidade demandante;
- II. Verificação dos dados obrigatórios do hóspede, incluindo nome completo, CPF, RG, e-mail, datas de entrada e saída e cronograma do evento;
- III. Análise da demanda pelo setor responsável pela gestão contratual;
- IV. Submissão da demanda à autoridade competente para autorização e ciência no SUÍTE;
- V. Solicitação da hospedagem à contratada, por e-mail, com os dados necessários à reserva;
- VI. Observância do contrato aplicável ao município demandado, considerando item, especificação, valor contratado e condições de execução;
- VII. Intermediação da hospedagem pela contratada junto ao estabelecimento apto ao atendimento;
- VIII. Envio, pela contratada, do *voucher* ou documento equivalente de confirmação da reserva;
- IX. Salvamento do *voucher* nos controles internos e envio ao solicitante;
- X. Execução da hospedagem e fornecimento da alimentação contratada;
- XI. Reunião dos documentos comprobatórios da execução e da despesa;
- XII. Juntada dos documentos ao processo no SUÍTE;
- XIII. Assinatura ou validação dos documentos pela autoridade competente, quando cabível;
- XIV. Inclusão da parcela para pagamento pelo setor competente;
- XV. Emissão e anexação da nota de empenho;
- XVI. Envio da nota de empenho à contratada;
- XVII. Recebimento da nota fiscal e certidões da contratada;
- XVIII. Validação da nota fiscal pela autoridade competente;
- XIX. Encaminhamento ao setor financeiro para liquidação e pagamento;
- XX. Atualização das planilhas de monitoramento contratual e arquivamento do processo.

5.2.2. Nenhuma hospedagem deverá ser solicitada à contratada sem prévia autorização da autoridade competente, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente ratificadas no processo administrativo.

5.2.3. O fluxo descrito poderá ser adequado pela Administração em razão de alterações procedimentais internas, atualização de sistemas eletrônicos, segregação de funções ou exigências dos órgãos de controle, desde que preservadas a formalização da demanda, a autorização prévia, a comprovação da execução e a regular liquidação da despesa.

5.3. Monitoramento e controle documental

5.3.1. A verificação da execução contratual será realizada mediante controle documental sistematizado no processo administrativo eletrônico SUÍTE e nos controles internos da unidade competente, constituindo condição para o atesto da execução, liquidação da despesa e pagamento.

5.3.2. Deverão compor o processo, conforme o caso, os seguintes documentos mínimos:

- I. Ofício de solicitação de hospedagem;
- II. Cronograma do evento;
- III. Dados do hóspede, contendo nome completo, CPF, RG, e-mail, data de entrada e saída;
- IV. Ciência ou autorização da autoridade competente no SUÍTE;
- V. E-mail de solicitação de hospedagem encaminhado à contratada;
- VI. *Voucher* ou documento equivalente de confirmação da reserva;
- VII. Comprovação da estadia;
- VIII. Declaração do hotel, quando aplicável;
- IX. Relação atualizada de hospedagem, contendo os nomes das pessoas hospedadas;
- X. Ofício financeiro;
- XI. Capa (ou cópia?) de fatura;
- XII. Planilha de retenção de IR, quando cabível;
- XIII. Indicação da fonte de recursos — FR;
- XIV. Nota de empenho;



XV. Nota fiscal;

XVI. Certidões da contratada, quando exigíveis;

XVII. Validação ou assinatura da autoridade competente nos documentos necessários;

XVIII. Registro de encaminhamento ao setor financeiro;

XIX. Registro de atualização das planilhas de monitoramento contratual e arquivamento.

5.3.3. O aceite dos serviços ficará condicionado à verificação dos seguintes critérios mínimos:

I. Existência de solicitação formal e autorização da hospedagem;

II. Compatibilidade entre a solicitação autorizada, o *voucher* emitido e a hospedagem efetivamente executada;

III. Correspondência entre nome do hóspede, CPF/RG, município, período de entrada e saída e quantidade de diárias;

IV. Observância do item, especificação e valor contratual aplicável ao município;

V. Comprovação da estadia por documento idôneo;

VI. Apresentação da nota fiscal e certidões exigíveis;

VII. Ausência de cobrança por despesas pessoais ou não autorizadas;

VIII. Validação pela autoridade competente, quando exigida no fluxo administrativo;

IX. Inexistência de pendências ou ocorrências não justificadas que comprometam a regularidade da execução.

5.3.4. As responsabilidades no fluxo de execução observarão a seguinte distribuição:

I. **Unidade demandante:** apresentar ofício de solicitação de hospedagem, contendo os dados completos do beneficiário e o cronograma do evento;

II. **Setor responsável pela gestão contratual:** analisar o ofício, verificar os dados obrigatórios, solicitar autorização, encaminhar a demanda à contratada, salvar e organizar documentos, realizar juntada no SUÍTE e atualizar planilhas de monitoramento;

III. **Autoridade competente:** autorizar a hospedagem, dar ciência no SUÍTE e assinar ou validar os documentos exigidos no fluxo, quando cabível;

IV. **Contratada:** providenciar a reserva, encaminhar *voucher* ou confirmação equivalente, garantir a hospedagem e a alimentação contratada, emitir nota fiscal e apresentar certidões exigíveis;

V. **Setor financeiro/DICOF:** incluir parcela para pagamento, providenciar ou anexar nota de empenho, realizar liquidação e pagamento, conforme documentação atestada;

VI. **Gestor e fiscal do contrato:** acompanhar a execução, conferir a documentação, registrar ocorrências, propor glosas ou providências, e subsidiar o atesto da despesa.

5.4. Análise de riscos e mitigação

5.4.1. Em observância ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados riscos que podem comprometer o sucesso da execução contratual, para os quais estabelecem-se as seguintes medidas mitigadoras:

5.4.2. Risco de indisponibilidade de vagas, *overbooking* ou *no-show* — probabilidade média e impacto alto: mitigado pela exigência de que a contratada mantenha capacidade operacional para atendimento das demandas por meio de rede própria, credenciada, conveniada, parceira ou contratação pontual de estabelecimentos aptos, bem como pela obrigação de realocação do hóspede em estabelecimento de categoria igual ou superior, sem custos adicionais para a Administração, caso o estabelecimento inicialmente indicado apresente problemas, indisponibilidade ou descumprimento da reserva confirmada.

5.4.3. Risco de não conformidade na qualidade dos serviços — probabilidade média e impacto médio: mitigado pela previsão de avaliações administrativas em caso de descumprimento dos padrões de higiene, alimentação, acessibilidade, segurança ou infraestrutura, conforme os padrões mínimos estabelecidos na contratação, além da disponibilização de canal de comunicação entre o hóspede, a contratada e a fiscalização do contrato.

5.4.4. Risco de cobranças indevidas — probabilidade baixa e impacto médio: mitigado pela exigência de documentação comprobatória da execução dos serviços, pela conferência entre solicitação, *voucher*, comprovação de estadia e nota fiscal, e pela clara distinção entre despesas



institucionais, compreendidas como diária com alimentação inclusa, e despesas de caráter pessoal, que deverão ser custeadas diretamente pelo usuário.

5.4.5. Risco de falha documental ou atraso na liquidação da despesa — probabilidade média e impacto médio: mitigado pela definição dos documentos mínimos necessários à instrução processual, pela tramitação no sistema SUÍTE, pela distribuição de responsabilidades entre unidade demandante, gestão contratual, autoridade competente, contratada e setor financeiro, e pela atualização das planilhas internas de monitoramento e arquivamento.

5.5. Suporte operacional e prazos de atendimento

5.5.1. Considerando a natureza do serviço, o suporte refere-se à garantia de continuidade da disponibilidade da hospedagem durante toda a vigência contratual, bem como à solução tempestiva de intercorrências relacionadas às reservas, *check-in*, execução da hospedagem, alimentação e documentação.

5.5.2. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail, apto a receber solicitações e solucionar intercorrências relacionadas à execução contratual.

5.5.3. Deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

- I. Confirmação de recebimento de solicitação ordinária: até 2 (duas) horas úteis;
- II. Envio de *voucher* ou confirmação da reserva ordinária: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação completa;
- III. Atendimento inicial de urgências relacionadas a *check-in*, divergência de reserva, ausência de acomodação ou overbooking: imediato, admitido prazo máximo de 1 (uma) hora para providência inicial;
- IV. Realocação do hóspede, quando necessária por falha da reserva, indisponibilidade do estabelecimento ou inadequação da hospedagem: até 2 (duas) horas, sem ônus adicional para a Administração;
- V. Resposta a demandas administrativas ou documentais da fiscalização: até 2 (dois) dias úteis.

5.5.4. A inobservância injustificada dos prazos poderá ensejar registro de ocorrência, glosa de valores, aplicação de penalidades contratuais ou demais providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.6. Cronograma estimado de início da execução e mobilização

5.6.1. Com o objetivo de garantir a continuidade administrativa e evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de hospedagem e alimentação, a execução contratual observará cronograma estimado de início das prestações, alinhado ao encerramento dos instrumentos vigentes, às etapas do processo licitatório e ao prazo de mobilização da contratada, podendo sofrer ajustes conforme a conclusão regular do certame.

5.6.2. O planejamento da contratação considerará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Conclusão da fase preparatória da licitação;
- II. Aprovação do Termo de Referência e demais documentos da contratação;
- III. Publicação do edital;
- IV. Realização da sessão pública;
- V. Julgamento das propostas;
- VI. Habilitação da licitante vencedora;
- VII. Adjudicação;
- VIII. Homologação;
- IX. Assinatura do contrato;
- X. Emissão da ordem de serviço, quando aplicável;
- XI. Mobilização da contratada;
- XII. Início efetivo da execução.

5.6.3. Estimam-se as seguintes datas de início da prestação dos serviços, observada a conclusão do processo licitatório e o prazo de mobilização:



I. municípios de Acaraú, Camocim, São Benedito e Fortaleza: previsão estimada de início em **14/10/2026**;

II. município de Sobral: previsão estimada de início em **12/12/2026**.

5.6.4. A contratada deverá observar prazo de mobilização de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento convocatório, para apresentar canais de atendimento, responsáveis operacionais, fluxo de solicitação e confirmação de reservas e comprovação de capacidade de atendimento nos municípios abrangidos.

5.6.5. A contratada deverá assegurar a plena operacionalização dos procedimentos de reserva e a disponibilidade de estabelecimentos aptos ao atendimento a partir das datas estimadas de início, de modo que as atividades institucionais da Universidade não sofram interrupções por ausência de suporte logístico.

5.6.6. Caso haja atraso na conclusão do processo licitatório, na homologação, na assinatura do contrato ou na emissão da ordem de serviço, as datas estimadas poderão ser ajustadas pela Administração, preservando-se, sempre que possível, o prazo mínimo de mobilização da contratada e a continuidade do serviço público.

5.7. Considerações finais sobre a solução

5.7.1. A solução proposta contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a formalização da demanda pela unidade solicitante até a liquidação da despesa, pagamento e arquivamento do processo, assegurando a integração entre as etapas de planejamento, autorização, intermediação, execução, fiscalização e controle.

5.7.2. O modelo adotado busca garantir maior eficiência administrativa, rastreabilidade documental, mitigação de riscos operacionais, continuidade das atividades institucionais da Universidade e aderência aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, controle e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - A contratada deverá promover a racionalização dos recursos no âmbito da execução contratual, priorizando a utilização de meios eletrônicos para envio de documentos, comunicações e comprovações de permanência, reduzindo o uso de papel e contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

7.2.1.1. A execução do objeto consistirá no gerenciamento/intermediação de hospedagens com alimentação completa, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, em hotéis que atendam ao



padrão mínimo exigido neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA providenciar as reservas, confirmar a disponibilidade, emitir voucher ou documento equivalente, acompanhar a execução do serviço e prestar suporte à CONTRATANTE e aos usuários autorizados.

7.2.1.2. A prestação dos serviços será realizada de forma indireta, mediante atuação da CONTRATADA como responsável pelo gerenciamento das demandas de hospedagem encaminhadas pela CONTRATANTE, devendo observar as condições contratuais, os municípios abrangidos, os valores contratados, os itens correspondentes e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para recebimento das solicitações, acompanhamento das reservas, alterações, cancelamentos, esclarecimentos e solução de intercorrências, por meio de telefone, e-mail, sistema eletrônico, plataforma digital ou outro meio formal previamente informado à CONTRATANTE.

7.2.1.3.1. Caso a CONTRATADA disponha de sistema eletrônico ou plataforma digital própria, esta poderá ser utilizada para solicitação, acompanhamento e controle das hospedagens, desde que permita o registro das demandas, identificação dos usuários, datas de entrada e saída, município, estabelecimento utilizado, status da reserva e emissão de comprovantes ou relatórios.

7.2.1.3.2. A inexistência de sistema eletrônico próprio não impedirá a execução contratual, desde que a CONTRATADA assegure meios formais e rastreáveis de solicitação, confirmação, acompanhamento e controle das hospedagens, especialmente por e-mail, planilhas, relatórios e documentos comprobatórios.

7.2.1.4. As solicitações de hospedagem serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio formal, contendo, no mínimo, nome completo do hóspede, CPF, RG, e-mail, município de destino, datas de entrada e saída, quantidade de diárias, finalidade institucional ou evento, além de outras informações necessárias à adequada reserva.

7.2.1.5. Recebida a solicitação completa, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos:

- I. Confirmar o recebimento da solicitação ordinária em até 2 (duas) horas úteis;
- II. Providenciar e encaminhar voucher ou documento equivalente de confirmação da reserva em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
- III. Atender intercorrências urgentes relacionadas a *check-in*, divergência de reserva, ausência de acomodação, overbooking ou necessidade de realocação de forma imediata, admitido prazo máximo de 1 (uma) hora para providência inicial;
- IV. Providenciar realocação do hóspede, quando necessária por falha de reserva, indisponibilidade do estabelecimento ou inadequação da hospedagem, em até 2 (duas) horas, sem ônus adicional para a Administração;
- V. Responder demandas administrativas ou documentais da fiscalização em até 2 (dois) dias úteis.

7.2.1.6. A CONTRATADA deverá gerir as alterações, remarcações e cancelamentos das reservas solicitadas pela CONTRATANTE, comunicando formalmente a situação da demanda e eventuais impactos financeiros, observadas as regras contratuais e os prazos previstos neste Termo de Referência.

7.2.1.7. A confirmação da reserva deverá ser realizada por meio de voucher, contendo, no mínimo:

- I. Nome completo do hóspede;
- II. Nome e endereço do estabelecimento hoteleiro;
- III. Município da hospedagem;
- IV. Datas de entrada e saída;
- V. Quantidade de diárias;
- VI. Tipo de acomodação, quando aplicável;
- VII. Indicação de alimentação inclusa;
- VIII. Contatos do estabelecimento e/ou da CONTRATADA para suporte;
- IX. Número de reserva ou código identificador, quando houver.



7.2.1.8. Os preços das diárias deverão compreender todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo alimentação completa — café da manhã, almoço e jantar —, tributos, taxas de serviços e quaisquer outros encargos incidentes sobre a diária contratada, vedada a cobrança adicional à Administração por despesas que integrem o objeto contratado.

7.2.1.9. Não estarão incluídas na diária as despesas de caráter pessoal ou extraordinário realizadas pelo hóspede, tais como consumo de frigobar, bar, lanches, refeições adicionais, lavanderia, telefonia, serviços extras ou quaisquer outros serviços solicitados diretamente pelo usuário, os quais deverão ser pagos diretamente pelo hóspede.

7.2.1.10. Os serviços de hospedagem deverão contemplar, no mínimo:

I. Acomodação em estabelecimento compatível com o padrão mínimo exigido;

II. Alimentação completa;

III. Serviços de camareira, limpeza dos apartamentos e troca de roupa a cada diária, no caso de contratação de 2 (duas) ou mais diárias consecutivas;

IV. Estacionamento privativo gratuito para os hóspedes;

V. Condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, conforto e funcionamento.

7.2.2. Para a execução do serviço será obedecido ao seguinte Cronograma:

7.2.2.1. As solicitações de cancelamento de reservas deverão ser encaminhadas formalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço ou sistema/plataforma da CONTRATADA ou outro meio eletrônico formal aceito pela Administração, cabendo à CONTRATADA providenciar o cancelamento junto ao estabelecimento hoteleiro e informar à CONTRATANTE a confirmação do procedimento.

7.2.2.2. O cancelamento solicitado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos** da data prevista para o *check-in* não ensejará cobrança à Administração, independentemente do motivo alegado.

7.2.2.3. O cancelamento solicitado pela CONTRATANTE com até **24 (vinte e quatro) horas** antes da data prevista para o *check-in* poderá ensejar cobrança limitada a **50% (cinquenta por cento)** do valor da diária ou reserva correspondente, desde que comprovada pela CONTRATADA a cobrança ou a impossibilidade de cancelamento sem ônus junto ao estabelecimento hoteleiro.

7.2.2.4. Quanto à Ordem de Serviço ou solicitação eletrônica equivalente

7.2.2.4.1. A solicitação de hospedagem será formalizada pela CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço, sistema/plataforma disponibilizado pela CONTRATADA ou outro meio eletrônico formal previamente aceito pela Administração, desde que asseguradas a autorização da demanda, a identificação do responsável, a rastreabilidade das informações e a posterior juntada dos documentos ao processo administrativo correspondente.

7.2.2.4.2. A Ordem de Serviço ou solicitação eletrônica equivalente deverá ser emitida, preferencialmente, com antecedência mínima de **3 (três) dias corridos** da data prevista para a hospedagem, pelo setor requisitante ou unidade administrativa competente.

7.2.2.4.3. A antecedência mínima prevista no item anterior poderá ser afastada em situações excepcionais, urgentes ou devidamente justificadas, desde que haja autorização da autoridade competente e disponibilidade de atendimento pela CONTRATADA, sem prejuízo da posterior formalização no processo administrativo.

7.2.2.4.4. Quando a CONTRATADA disponibilizar sistema próprio de emissão, acompanhamento ou confirmação de reservas, a CONTRATANTE poderá utilizá-lo para registrar a solicitação de hospedagem, desde que o sistema permita, no mínimo:

I. Identificação do setor requisitante;

II. Identificação do responsável pela solicitação;

III. Registro de e-mail e telefone do setor solicitante;

IV. Indicação do lote, item e quantidade de diárias solicitadas;

V. Indicação do município de destino;

VI. Data de entrada e saída;

VII. Número de hóspedes;

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/06/1994

Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 - Campus Betânia

CEP: 62.040-370— Sobral – Ceará - www.uva.ce.gov.br



VIII. Nome completo do hóspede;

IX. CPF, RG, e-mail e telefone de contato do hóspede, quando necessários à reserva;

X. Finalidade institucional ou evento vinculado à hospedagem;

XI. Data e horário de emissão da solicitação;

XII. Status da reserva;

XIII. Emissão de *voucher*, comprovante ou documento equivalente de confirmação;

XIV. Geração de relatório ou histórico da solicitação para fins de fiscalização, atesto, liquidação e pagamento.

7.2.2.4.5. A utilização de sistema próprio da CONTRATADA não dispensa a necessidade de autorização prévia da demanda pela CONTRATANTE, nem a juntada ou disponibilização dos documentos comprobatórios necessários à instrução do processo administrativo, ao acompanhamento contratual, ao atesto da execução, à liquidação da despesa e ao pagamento.

7.2.2.4.6. Na hipótese de utilização de sistema próprio da CONTRATADA, os registros eletrônicos gerados no sistema, desde que contenham os dados mínimos exigidos neste Termo de Referência, poderão substituir a Ordem de Serviço física ou documento equivalente, para fins de solicitação e acompanhamento da reserva.

7.2.2.4.7. Quando não houver utilização de sistema próprio da CONTRATADA, ou quando este não contemplar todos os registros necessários, a solicitação deverá ser encaminhada por Ordem de Serviço ou outro meio formal aceito pela Administração, contendo os dados mínimos definidos neste Termo de Referência.

7.2.2.4.8. A Ordem de Serviço ou solicitação eletrônica equivalente deverá indicar, no mínimo:

- a) nome, sobrenome, cargo ou função do responsável pela solicitação;
- b) e-mail e telefone do setor solicitante, para confirmação do recebimento pela CONTRATADA;
- c) lote, item e quantidade de diárias solicitadas;
- d) município de destino;
- e) data de entrada e saída;
- f) número de hóspedes;
- g) nome completo do hóspede;
- h) CPF, RG, e-mail e telefone de contato do hóspede, quando necessários à reserva;
- i) finalidade institucional ou evento que justifica a hospedagem;
- j) data da expedição da Ordem de Serviço ou do registro eletrônico equivalente.

7.2.3. O serviço a ser contratado possui as seguintes características:

I. O objeto contratual deverá garantir o gerenciamento/intermediação de hospedagem em hotel de padrão mínimo equivalente a 3 (três) estrelas, incluindo alimentação completa, conforme demanda formalizada pela CONTRATANTE por Ordem de Serviço ou sistema/plataforma da CONTRATADA ou outro meio eletrônico formal aceito pela Administração, observadas as condições deste Termo de Referência.

II. A CONTRATADA deverá providenciar a reserva e encaminhar *voucher* ou documento equivalente de confirmação da hospedagem, observados os prazos e as condições de execução definidos neste Termo de Referência.

III. A emissão da solicitação de hospedagem deverá ocorrer, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data prevista para o *check-in*, salvo situações excepcionais, urgentes ou devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

IV. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em prazo hábil e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados inadimplemento contratual, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de adotar as medidas necessárias para minimizar impactos à Administração e aos usuários autorizados.

V. A CONTRATADA deverá esclarecer ao hóspede o período de estadia autorizado pela CONTRATANTE, informando que eventual permanência além do período previsto na Ordem de Serviço, *voucher* ou solicitação eletrônica equivalente, será de responsabilidade exclusiva do próprio hóspede, não gerando obrigação de pagamento pela UVA.



7.2.4. Especificação da garantia do serviço

7.2.4.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, período durante o qual a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;



9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.3, deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3.1 deste termo.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.



11.14.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

12.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-operacional

12.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.2.1 os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

GRUPO	ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	PERCENTUAL (%) da quant. total estimada
01.	03.	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE	DIÁRIA	10	50%
02.	07.	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE	DIÁRIA	5	50%
03.	11.	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE	DIÁRIA	5	50%
04.	15.	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE	DIÁRIA	5	50%
05.	19.	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE	DIÁRIA	50	25%

12.2.1.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.3.9. Os documentos enumerados no subitem 12.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.3.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.3.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.4. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

- 13.2.1. Gestão/Unidade: (31200002) Universidade Estadual Vale do Acaraú;
- 13.2.2. Fonte de Recursos: (500) Tesouro Estadual;
- 13.2.3. Programa de Trabalho: (241) Desenvolvimento Integral da Educação Superior;
- 13.2.4. Elemento de Despesa: (339039) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ANEXO B - COMPROVAÇÃO DE ESTADIA



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO - Serviços de gerenciamento de hospedagens em hotel padrão mínimo 03 (três) estrelas, incluindo alimentação (café da manhã, almoço e jantar), para atender as necessidades da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, localizados na sede dos municípios de Fortaleza/CE, São Benedito/CE, Acaraú/CE, Camocim/CE e Sobral/CE.

1. CARDÁPIO MÍNIMO/REFERENCIAL PARA REFEIÇÕES

1.1 CAFÉ DA MANHÃ:

- a) Café
- b) Leite
- c) Pães
- d) Bolos
- e) Queijos
- f) Frios
- g) Geleia
- h) Manteiga
- i) Frutas
- j) Sucos
- k) Iogurte
- l) Cereais

1.2. ALMOÇO:

- a) Arroz, feijão, massas variadas;
- b) Carnes, peixe, frango;
- c) 04 tipos de saladas com folhagens;
- d) 06 tipos de legumes entre crus e cozidos;
- e) 01 tipo de suflê ou torta;
- f) Sobremesas: três tipos;
- g) Bebidas: suco, água, refrigerante.

1.3. JANTAR:

- a) Arroz, feijão;
- b) Carne; Frango;
- c) 02 tipos de Saladas com folhagens;
- d) 04 tipos Legumes crus e cozidos;
- e) 01 tipo de caldo;
- f) 01 tipo de sopa;
- g) Pães e torradas para caldo e sopa;
- h) Sobremesa: três tipos;
- i) Bebidas: suco, água, refrigerante.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ**

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO B - COMPROVAÇÃO DE ESTADIA

IDENTIFICAÇÃO DO HOTEL (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO)

1. NÚMERO DO CONTRATO:	
2. HÓSPEDE:	
3. DATA DE ENTRADA:	HORÁRIO DE ENTRADA:
4. DATA DE SAÍDA:	HORÁRIO DE SAÍDA:

MUNICÍPIO, XX DE XX DE XXXX.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DO HOTEL



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260011-UVA/PROPLAN

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 31022.000279/2026-44

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E
(O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20260011-UVA/PROPLAN, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260011-UVA/PROPLAN, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de hospedagens em hotel padrão mínimo 03 (três) estrelas, incluindo alimentação (café da manhã, almoço e jantar), para atender as necessidades da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, localizados na sede dos municípios de Fortaleza/CE, São Benedito/CE, Acaraú/CE, Camocim/CE e Sobral/CE, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado da sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)



7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referente, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 21/05/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o



tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.



11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas,



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



13.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/06/1994

Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 - Campus Betânia

CEP: 62.040-370– Sobral – Ceará - www.uva.ce.gov.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade: (31200002) Universidade Estadual Vale do Acaraú;

15.1.2. Fonte de Recursos: (500) Tesouro Estadual;

15.1.3. Programa de Trabalho: (241) Desenvolvimento Integral da Educação Superior;

15.1.4. Elemento de Despesa: (339039) Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/06/1994

Av. Padre Francisco Sadoc de Araújo, 850 - Campus Betânia

CEP: 62.040-370 – Sobral – Ceará – www.uva.ce.gov.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Reitoria



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (*nome completo*), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (*nome completo*), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)